

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº ,DE 2005.
(Do Sr. Cabo Júlio e outros)

*Dá nova redação aos artigos 22 e
144 e dá outras providências.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Os artigos 22 e 144 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.

22..... XXII -
competência da polícia federal; (NR).....
Art.144.....

§

1º

V – o policiamento rodoviário e ferroviário federal.

§ 2º As funções da polícia federal serão exercidas sem prejuízo das ações dos demais órgãos públicos, nas suas respectivas áreas de competência, sendo obrigatória a colaboração das autoridades públicas nas ações preventivas e repressivas. (NR)

§ 3º As polícias estaduais e do Distrito Federal e territórios poderão exercer diretamente a competência prevista no inciso II do §1º , mediante convênio.(NR)

Art. 2º Os policiais rodoviários federais e policiais ferroviários federais serão enquadrados obedecidos os níveis hierarquicos das carreiras de nível médio e superior, no quadro de



F0271B7744

pessoal da polícia federal, no Distrito Federal ou nos Estados que sediavam as circunscrição na qual estavam lotados.

§ 1º Os integrantes das policias rodoviárias e ferroviária federal que se encontrem na inatividade quando da promulgação desta emenda constitucional, terão seus proventos da aposentadoria reajustados quando lhes for mais vantajoso para o valor da remuneração percebida no cargo resultante do enquadramento, pelo policial rodoviário e ferroviário que ocupe o cargo ou função na qual se deu sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 2º Os proventos das aposentadorias e pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar modificação da remuneração de seu paradigma, em atividade.

Art. 3º Os policiais ferroviários federais, de cargo público efetivo, inclusive os da Rede Ferroviária Federal - RFFSA e da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, que tenham sido nomeados em data anterior à da privatização daquelas empresas, poderão fazer a opção de integrarem a polícia federal.

Art. 4º O Poder Executivo implementará as medidas constantes desta Emenda no prazo de um ano, a contar da data de sua publicação.”

Art. 5º Revogam-se os incisos II e III do *caput* do Art. 144.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição com o objetivo de unificar a atuação das polícias federais. Como é sabido, temos três polícias federais, a Polícia Federal propriamente dita, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal. Incumbiu-se a elas o exercício de funções essenciais à segurança pública, como órgãos permanentes da União. Nesse sentido, essas polícias deveriam ter tratamento isonômico, mas isso não ocorre, infelizmente.

As três polícias têm tratamentos diversos: a Polícia Federal tem uma remuneração razoável e péssimas condições de trabalho; a Polícia Rodoviária Federal tem salários e condições de trabalho indignos; a Polícia Ferroviária Federal sequer existe. Como se vê, o Governo Federal gasta pouco e mal com suas polícias; ao manter duas estruturas administrativas, quando poderia ter uma única, faz com que recursos públicos importantes sejam aplicados de forma pouco produtiva. Nossa proposta corrige essas distorções ao unificar as polícias da União.

Dessa forma, propomos uma única estrutura para as três polícias, unificando suas condições de órgãos permanentes, posto que as competências permanecerão com a União, sendo exercidas pelos mesmos policiais. Noutro sentido, por terem as instituições caráter civil, a unificação de estruturas não será tão custosa. Nossa proposta



F0271B7744

estabelece critérios para essa integração, com normas transitórias, inclusive prazo para que a União prepare adequadamente as mudanças.

São essas, enfim, as razões pelas quais solicitamos o apoio à presente proposta e o seu aperfeiçoamento, por ser medida necessária para a boa administração das polícias da União, já que a unificação permitirá uma melhor gestão dos gastos públicos na área de segurança pública, com melhores salários, condições de trabalho aos policiais e, conseqüentemente, melhoria dos serviços prestados à população.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2006.

Deputado Federal **Cabo Júlio**
PMDB/MG



F0271B7744